



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 03/2025

À Empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**,

Responsável pela compilação dos atos legislativos da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, vimos informar o seguinte:

O inciso VII do artigo 21 da Lei Orgânica do Município estabelece:

Art. 21 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal: *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 29 de maio de 2018)*.

(...)

VII - Fixar a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito. *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 29 de maio de 2018)*.

Por outro lado, no texto da Lei Orgânica constante no anexo, a redação apresentada é a seguinte:

VII – Fixar a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente, observando o disposto nos artigos 37, XI; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Embora haja, nesta Câmara, o entendimento de que a **Emenda à Lei Orgânica nº 6/2018** tenha modificado tacitamente o referido artigo, não podemos alterar o texto sem uma modificação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Dessa forma, solicitamos que a compilação reproduza integralmente o texto constante no anexo, qual seja:

VII – Fixar a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente, observando o disposto nos artigos 37, XI; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Água Doce do Norte, ES, 17 de fevereiro de 2025.

ERALDO FRANCISCO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA